



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Parecer nº 012/03/GETRI/CRE/SEFIN

Endereço : Av. Tancredo Neves, 2606 – Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto – Ariquemes - RO
Assunto : Consulta sobre qual o procedimento a ser adotado em caso de o espólio não ter CPF, para fins de expedição de Certidão Negativa.

PARECER Nº 012/03/GETRI/CRE/SEFIN

A interessada supra efetua consulta sobre qual o procedimento a ser adotado em caso de o espólio não ter CPF, para fins de expedição de Certidão Negativa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA ANÁLISE

A esta unidade Fazendária, cabe tratar dos temas relativos a matéria tributária de competência do Governo do Estado (ICMS, IPVA e ITCD), e a certidão negativa expedida pela mesma trata da prova de quitação desses tributos.

“ **LEI 688/96 Art.161.** A prova de quitação do imposto será feita mediante apresentação de Certidão Negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as **informações necessárias à identificação** de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de atividade e o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.” (g. n.)

Como cita-se a hipótese de movimentação de saldo fiscal, a partir desse instante, a pessoa (física ou jurídica) é tratada como contribuinte.

De acordo com a Lei 688/96, é contribuinte do ICMS:

“ **Art. 8º.** Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único . É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I - importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

* *Marcus Brawley F. da Rocha*

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300039610

SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária

Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO

Fone/Fax: (69)223-1636 – e-mail: afte.marcusbrawley@bol.com.br



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Parecer nº 012/03/GETRI/CRE/SEFIN

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. (NR Lei nº 952, de 22 de dezembro de 2000, DOE de 26/12/00; efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001) “

De acordo com a Lei 950/00, é contribuinte do IPVA:

“ Art. 8º. Contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo automotor aéreo, aquático ou terrestre.”

De acordo com a Lei 959/00, é contribuinte do ITCD:

“ Art. 8º. Contribuinte do ITCD é:

I - o herdeiro ou o legatário, na transmissão causa mortis;

II - o donatário, na doação;

III - o beneficiário, na desistência de quinhão ou de direito, por herdeiro ou legatário;

IV - o cessionário, na cessão não onerosa.”

Conforme citado no artigo 161 da Lei 688/96 para fins de expedição da CNTE – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, que se estende a todos tributos Estaduais, é necessário que se forneça todas as informações necessárias para a identificação do sujeito passivo, domicílio fiscal, ramo de atividade, o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.

A identificação do sujeito passivo dá-se mediante fornecimento da inscrição estadual, CNPJ ou CPF juntamente com o nome ou razão social.

Para os contribuintes do ICMS são necessários juntamente com os demais dados a Inscrição Estadual do contribuinte ou apenas o CPF nos casos de contribuintes não inscritos.

Para contribuintes do IPVA são necessários CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual, dependendo da pessoa.



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Parecer nº 012/03/GETRI/CRE/SEFIN

DA CONCLUSÃO:

Para todas as possibilidades levantadas concluímos que para movimentação de saldo de tributos é necessário, no mínimo, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o que corrobora dizer que pessoas não inscrita em nenhum cadastro não movimentam tributos estaduais, portanto, não possuem saldo devedor nesta unidade.

É o parecer.

À consideração superior.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2003.

Marcus Brawley Fortes da Rocha
Auditor Fiscal

De acordo:

I – Aprovo o Parecer acima;

Carlos Magno de Brito
Gerente de Tributação

Renaldo Souza da Silva
Coordenador da Receita Estadual

* *Marcus Brawley F. da Rocha*

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300039610

SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária

Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO

Fone/Fax: (69)223-1636 – e-mail: afte.marcusbrawley@bol.com.br